



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 72/CUn/2016, DE 31 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o Programa Institucional de Desenvolvimento das Atividades de Pesquisa (PIDAP) na Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 12, § 1º, III, e no art. 33 da Resolução Normativa nº 47/CUn/2014, de 16 de dezembro de 2014, e o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 31 de maio de 2016, conforme o Parecer nº 19/2016/CUn, constante do Processo nº 23080.068971/2015-02,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Institucional de Desenvolvimento às Atividades de Pesquisa (PIDAP) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que será gerenciado pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) para incrementar, dar suporte e divulgar as atividades de pesquisa na Universidade.

Art. 2º O PIDAP será gerenciado por um Comitê Gestor, composto pelos seguintes membros:

I – o pró-reitor de pesquisa, como presidente e membro nato;

II – quatro membros da Câmara de Pesquisa, indicados por seus pares e em sistema de rodízio entre seus componentes, sendo um deles o representante estudantil;

III – o diretor do Departamento de Projetos, como membro nato;

IV – o secretário de planejamento e orçamento, como membro nato;

V – o pró-reitor de pós-graduação, como membro nato;

§ 1º O mandato dos membros mencionados no inciso II do *caput* será de dois anos e não será renovável.

§ 2º O Comitê Gestor reunir-se-á mensalmente ou em caráter extraordinário para deliberar sobre a utilização dos recursos do PIDAP.

§ 3º O Comitê Gestor deverá apresentar relatório anual em novembro de cada ano, a ser apreciado e homologado pela Câmara de Pesquisa e posteriormente divulgado no *site* da PROPESQ.

Art. 3º Os recursos para o PIDAP serão oriundos do valor recolhido à UFSC como ressarcimento pelo uso de sua infraestrutura de pesquisa e pelas fundações de apoio nos projetos em que essa cobrança puder ser legalmente aplicada, de acordo com o disposto no art. 12 da Resolução nº 47/2014/CUn.

Art. 4º As fundações de apoio deverão informar à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, mensalmente, os valores depositados no mês anterior, mediante o envio de planilha contendo o número do processo tramitado no sistema SPA, seu título, o nome do coordenador, o

valor total do projeto, o período de vigência do projeto/contrato/convênio/acordo e o valor recolhido.

Art. 5º Conforme determinado pela Resolução nº 047/CUn/2014, a parcela dos recursos destinados ao PIDAP será utilizada para:

I – obras de infraestrutura de pesquisa nos *campi* e no Parque Científico e Tecnológico no Sapiens Parque;

II – manutenção e melhoria de infraestruturas de pesquisa multiusuárias da UFSC;

III – ampliação da quantidade das bolsas institucionais de iniciação científica e tecnológica utilizando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos anuais do fundo;

IV – melhoria e ampliação dos serviços oferecidos pela UFSC tais como abertura de editais de fomento à pesquisa, auxílio à publicação de produção científica, redação e proteção de patentes, participação dos seus quadros em congressos no exterior e apoio à cooperação internacional.

Parágrafo único. Outras iniciativas de utilização dos recursos poderão ser propostas pelo Comitê Gestor e apreciadas pela Câmara de Pesquisa.

Art. 6º O número de bolsas explicitadas no inciso III do art. 5º será baseado no valor arrecadado até julho de cada ano e no valor vigente da bolsa de iniciação científica do CNPq.

Parágrafo único. Em caso de reajuste do valor da bolsa após a definição da contrapartida UFSC, o valor excedente será honrado pelo PIDAP e, na impossibilidade deste, por recursos orçamentários do PAAP.

Art. 7º As infraestruturas de pesquisa multiusuárias mencionadas no inciso I do art. 5º a serem suportadas pelo PIDAP serão, em ordem de prioridade:

I – infraestruturas de pesquisa multiusuárias centrais sob a responsabilidade da PROPESQ;

II – infraestruturas de pesquisa multiusuárias setoriais adquiridas com recursos de editais CT-INFRA/FINEP;

III – infraestruturas de pesquisa multiusuárias dos centros de Araranguá, Blumenau, Curitiba e Joinville;

IV – infraestruturas de pesquisa multiusuárias dos centros de ensino do *campus* de Florianópolis;

V – infraestruturas multiusuárias de laboratórios de ensino compartilhado com atividades de pesquisa.

Art. 8º O suporte mencionado no art. 7º dar-se-á, em ordem de prioridade, na forma de:

I – obras de infraestruturas multiusuárias e celebração de contratos de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos e estruturas multiusuárias;

II – atualização dos equipamentos e estruturas multiusuárias cuja funcionalidade possa ser estendida com essa atualização;

III – compra de novos equipamentos e estruturas multiusuárias.

Parágrafo único. Os equipamentos e estruturas mencionadas no inciso I do *caput* terão que ser de propriedade da UFSC ou tombados como bens de terceiros a serviço da UFSC.

Art. 9º A característica multiusuária das infraestruturas mencionadas nos arts. 7º e 8º deverá ser claramente demonstrada mediante relatórios anuais a serem apreciados pela Câmara de Pesquisa, informando o número de usuários e origem dos usuários e a produção científica e tecnológica dos projetos desenvolvidos, conforme a Resolução nº 047/CUn/2014.

Parágrafo único. Os livros de registro de uso (*log-books*) deverão também ser mantidos para fins de levantamentos de horas de uso e de vida útil dos equipamentos ou estruturas componentes dos laboratórios.

Art. 10. Em caso de limitação de recursos, será dada preferência à estrutura multiusuária que comprovadamente atenda, em conjunto ou isoladamente, aos seguintes requisitos:

I – ter o maior número de usuários e seu uso resultar em maior produção científica e tecnológica, conforme o art. 9º;

II – ter procurado alternativas de obtenção de recursos externos;

III – ter a participação da UFSC na forma de complementação ou como contrapartida.

Art. 11. A melhoria e ampliação dos serviços mencionada no inciso IV do art. 5º dar-se-á na forma de editais e/ou chamadas públicas a serem apreciadas e deliberadas pelo Comitê Gestor do PIDAP e pela Câmara de Pesquisa e/ou pela Câmara de Pós-Graduação, a convite da Câmara de Pesquisa.

Art. 12. As formas de incentivo à pesquisa mencionadas no art. 33 da Resolução nº 47/2014/CUn, além de outras que venham a ser incluídas, poderão ser suportadas conjuntamente pelo PIDAP e pelo PAAP, de acordo com sua disponibilidade de recursos.

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO